



LEI N.º 681/2013

Dispõe sobre o pagamento á vista e parcelamento de tributos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano para exercício financeiro de 2013 poderá se dar à vista ou em cinco parcelas mensais.

§ 1º - Para o pagamento à vista o vencimento será dia 10 (dez) de junho de 2013, com desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º - Para o pagamento parcelado os vencimentos se darão em:

I - 10 (dez) de junho de 2013;

II - 10 (dez) de julho de 2013;

III - 10 (dez) de agosto de 2013;

IV - 10 (dez) de setembro de 2013;

V - 10 (dez) de outubro de 2013.

Art. 2º A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Vigilância Sanitária no exercício financeiro de 2013 poderá se dar à vista ou em três parcelas mensais.

§ 1º - Para o pagamento à vista o vencimento será dia 30 (trinta) de maio de 2013, com 10% (dez por cento).

§ 2º - Para o pagamento parcelado os vencimentos se darão em:

I - 30 (trinta) de maio de 2013;

II - 30 (trinta) de junho de 2013;

III - 30 (trinta) de julho de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, 25 de abril de 2013.

JOÃO CLAUDIO ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 3567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

1